



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N°. 075/89-NMR

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpremos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação desse respeitável Casa Legislativa, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº. 075/-89-PMC- desta cota - que dispõe sobre a extinção de todos os débitos fiscais, relativo a tributos, inscritos ou não em Dívida Ativa, de valor original não superior a NCz\$10,00 (dez cruzados novos), gerados até 31 de dezembro de 1988, bem como dá outras providências.

Trata-se de uma rotina de natureza fiscal-tributária, que a Administração Municipal pratica em todo encerramento de exercício, quando tratar-se de valores inscritos em Dívida Ativa, considerados inexpressivos monetariamente.

Contando com a plena aprovação da presente matéria, por parte dos Senhores Edis, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 077
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE TODOS OS
DÉBITOS FISCAIS, RELATIVO A TRIBUTOS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

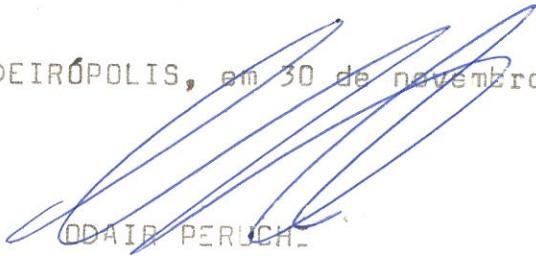
Artigo 1º - Ficam anistiados todos os tributos, inscritos em não em Dívida Ativa, de valor original não superior a NCz\$10,00 (dez cruzados novos), gerados até 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - O dispositivo no "caput" deste artigo, aplica-se, também, a Dívida Ativa inscrita em 14.03.89, relativa aos tributos do exercício de 1988.

§ 2º - O disposto na presente lei, aplica-se aos tributos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de novembro de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0771/89 PMC 30/12/1989

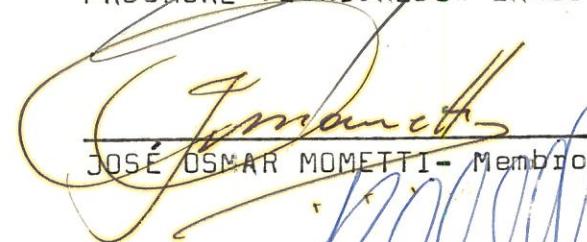
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 077/89 PMC 30/11/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CODEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 077/89 PMC 30/11/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

JOSÉ JORENTE - Presidente

~~JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro~~

elmo Guernicino Ezeclius

HABILDS DE JESUS MENÉZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0771/89 -PMC- 30/11/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Antonio Carlos Pio Soares
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

Fernando Gammelindo Borelli

IRIO ALVES - Membro